

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

BONS ANTECEDENTES — ART. 157/CP - REDUÇÃO DA PENA - ART. 59/CP - RÉU CONFESSO - PRIMÁRIO - AUMENTO DE PENA EM GRAU MÁXIMO - ART. 593/CPP

EMENTA

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE, devidamente qualificado nos Autos de Ação Penal nº, a que respondeu e veio a ser condenado, inconformado, "data venia", não com a sentença condenatória e sim com a pena aplicada, vêm respeitosamente com respaldo no art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal, manifestar interesse em apelar da mesma, o que o faz através das razões de apelo anexadas, requerendo seja acolhida sua manifestação, após o que, formalizado o procedimento, sejam os Autos remetidos à Superior Instância, para devida apreciação e julgamento. Termos em que, pede Deferimento., de de Advogado RAZÕES DE APELAÇÃO Pelo apelante: Apelada: Ação Penal: Autos nº .../... Comarca: Nobres Julgadores: "O direito do Poder Judiciário Penal em punir os transgressores da legislação, diante da falência dos estabelecimentos penais, da superlotação dos presídios, da degradação a que são submetidos dos condenados e do reconhecimento de que as aplicações de penas em nada estão a contribuir para recuperações, preocupa os cultores da matéria, convencidos de que os presídios estaduais foram transformados em escolas de criminalidade!" O novo Código Penal, considerando o convencimento acima consignado, estabeleceu regimes de cumprimentos de penas, visando atenuar as consequências maléficas das convivências indiscriminadas entre alunos e professores. O Estatuto Penal em seu artigo 59, dispõe que o Juiz, atendendo às condições consignadas, estabelecerá conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: "II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos.", ao apelar da sentença sofrida, não manifesta inconformismo com a sua condenação, pois, como partícipe confesso de uma ilicitude penal, reconhece inteira procedência na sentença condenatória prolatada. O seu inconformismo rest ringe-se à pena aplicada, acima do grau mínimo, desde que a sentença reconhece que seus antecedentes são bons, que a sua conduta social e a sua personalidade não foram denegridas com informações desabonadoras, e por considerar a sua participação como necessária à efetivação da ação delituosa dos demais co-réus, quando as provas do processo demonstram que os denunciados tiveram atuação autônoma nos fatos, limitada a do apelante a se postar, armado com uma faca de serrinha, à entrada do coletivo, determinando que o motorista o mantivesse parado, permanecendo a exhibir a arma, até o início dos atos de violência por parte dos outros participantes, quando, apavorado, fugiu do local, nenhuma vantagem auferindo com sua ação irrefletida. Primário, de bons antecedentes, estimulado por efeitos de ingestão etílica, concordou em participar de um roubo a um veículo de transporte coletivo não planejado, mas decidido de inopino. Sua intencionalidade seria a de participar de um crime menos grave, não podendo prever um resultado mais grave, fruto exclusivo de violência totalmente desnecessária, por parte dos, outros denunciados. Tinha intenção consciente de concorrer para a prática de roubo, mediante grave ameaça, com propósito exclusivo de reduzir possibilidades de resistência. A incidência nas penas cominadas ao delito, no limite de sua culpabilidade, consideradas a sua efetiva participação, a sua primaridade, seus bons antecedentes, deveria ser restrita à pena mínima estabelecida no art. 157, do Código Penal. A respeitável sentença estabeleceu a pena base em anos e meses de reclusão. Sobre a pena base fixada, foi aplicado o aumento máximo estabelecido pelo concurso de ou mais pessoas e pelo fato das vítimas estarem em serviço de transporte de valores, conhecendo o agente tal circunstância (art. 157, § 2º, incisos II e III). O Código Penal prevê para o caso, aumento da pena, de até metade ("caput" do § 2º do artigo acima enume rado). A sentença recorrida informa que o apelante se encontra preso e, embora seja primário e de bons antecedentes,

nega-lhe a oportunidade de apelar em liberdade. Diante do exposto, das circunstâncias, do exame de sua personalidade, por ser primário, de bons antecedentes, do reconhecimento da ilicitude penal praticada, merecedora de aplicação de pena, manifesta inconformismo com a graduação da pena, reivindicando redução para o mínimo, estabelecida a pena base em anos (mínima do art. 157 do Código Penal), acrescida de - art. 157, § 2º, "caput", do mesmo Estatuto - totalizan